



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.034/2022

Externo **008638/2022**  
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Abertura: 03/06/2022 Hora: 13:34:39  
Chave WEB: 2014437041404042022  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: APRESENTA AUTÓGRAFO Nº 034/2022.

*Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 2.288, de 25 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção as pessoas com deficiência, e determina prioridade no atendimento, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira e Ronald Passos Pereira, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, isentas de pagamento em eventos esportivos, shows, teatros e cinema, no Município de Linhares/ES.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras, e em especial os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde, deverão dispensar atendimento prioritário e imediato as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para ter direito ao benefício estabelecido na presente Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, deverão se cadastrar na Secretária ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal, apresentando:

a) [...]



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) declaração de residência no Município de Linhares-ES.

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**Art. 3º** Acrescenta-se as alíneas "c" e "d" ao § 1º do art. 2º da Lei nº. 2.288/2002:

**"Art. 2º [...]**

§ 1º [...]

c) 02 fotos 3 x 4 de fundo branco;

d) identificação do tipo sanguíneo."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

*Roque Chile de Souza*  
Presidente